

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 1

O Povo do município de Santa Luzia, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões até o dia 31 de março de cada ano, na importância correspondente a todo exercício, fica concedido o desconto de 15 (quinze por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 18 de Fevereiro de 1948.

Antonio de Castro Alves

(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo Guimarães

(Secretário)